



Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura.

Administrativo

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296 CEP 72.920-000 CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 709/2.002

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.002

"Dispõe sobre autorizações a serem concedidas empresa PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES conforme especifica, e dá outras providencias".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso o de suas atribuições, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Alexânia, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal de Alexânia autoriza, em caráter gratuito, irrevogável e definitivo, a empresa PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, com sede a Rodovia BR-060, Km 22, situada, neste Município, a executar as seguintes providencias:

I - Execute as obras necessárias a implantação de suas linhas e/ou redes elétricas na faixa urbana e rural, bem como se utilize de áreas pertencentes ao patrimônio municipal para a instalação definitiva dessas mesmas linhas e/ou redes elétricas, sejam urbanas ou fluviais, onde a Municipalidade exerce a posse e/ou domínio, naquilo que lhe compete, bem como na área de sua jurisdição

II - Instale e opere a rede elétrica em comento, inclusive sua manutenção e adequação, bem como de seus ramais, sendo observados e resguardados Os direitos pertencentes a cada proprietário particular das áreas onde as referidas instalações irão atravessar, mediante a concordância deste.

III - Implante a rede elétrica em comento, suas instalações e demais serviços que a Autorizada, a concessionária de serviço pública estadual, ou outra empresa indicada, julguem que se façam necessários, desde que sem ônus para a municipalidade.

IV - Efetue a passagem de sua rede de abdutoras no subsolo das ruas e estradas municipais que interligam o local onde é efetuada a captação de águas da referida empresa, até sua sede.

translita in the second of the arrende of med and are ave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296 CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Art. 2° - A Municipalidade manifesta sua concordância com o procedimento de corte de arvores localizadas nas faixas urbanas e rurais, destinado a implantação de linhas elétricas, desde que obedecidas as diretrizes de proteção ambiental.

Art. 3° - Acompanham o presente instrumento os respectivos memoriais descritivos de todas as áreas e situações mencionadas no artigo 10 supras, e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12 de agosto de 2.002.

Art. 5° - Revogam-se todas as demais disposições em contrario aos efeitos da presente Lei Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2.002.

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal